



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 167/2018

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA SILVANA – PTB, PROFESSORA MARISA – PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Guilherme Campos, Presidente Nacional dos Correios, com cópias ao Senhor Edilson Francisco da Silva, Diretor Regional da ECT- Empresa Brasileira de Correios do Estado de Mato Grosso, à Senhora Vanise dos Santos Cerutti, Gerente da AC Sorriso, ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **versando sobre providências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto a qualidade, regularidade e eficiência na prestação de serviços postais adequados, bem como implementar atendimento aos bairros ainda não contemplados por estes serviços.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando haver muitas reclamações quanto à qualidade e a regularidade na entrega dos serviços postais prestados pela agência do Correio em nosso Município;

Considerando que os Órgãos Públicos em primeira análise, são os detentores do dever de prestar de forma adequada os serviços públicos, que detêm a concessão;

Considerando que é dever desta Câmara fiscalizar a prestação dos serviços públicos, quanto sua qualidade, segurança e periodicidade, aos seus munícipes;

Considerando a responsabilidade do Estado como detentor do dever de zelar pela prestação adequada dos serviços públicos à comunidade;

Considerando a legislação Pátria quanto ao dever de fornecer de forma adequada serviços públicos e o dever de reparar pelos atos e omissões praticadas, contidas na Constituição Federal e Leis infraconstitucionais, dentre a quais cabe destacar, independentemente de outras:

Constituição Federal:

Art. 21. Compete a União:
(...)

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(...)

II - os direitos dos usuários;

(...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências:

Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(...)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço adequado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

Código Civil:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano à outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Decreto lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

Art. 2º. À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

Decreto nº 7.483 de 16 de maio de 2011, que aprova o estatuto social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 1 - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, reger-se-á pela legislação federal e por este estatuto.

(...)

Art. 4 - A ECT tem por objeto, nos termos da Lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

(...)

§ 1º. A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do art. 9 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do art. 21 da Constituição.

(...)

§ 3º. A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, dispõe sobre os serviços postais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º. A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º. É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegramas, observadas as disposições legais e regulamentares.

(...)

Art. 7º. Constituem serviços postais o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º. São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena encomenda.

(...)

Art. 9º. São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

(...)

Art. 14. O objeto postal, além de outras distinções que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

(...)

III - quanto ao local de entrega:

(...)

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.

Considerando a legislação pertinente a matéria e a falta da prestação adequada do serviço de entrega de correspondência aos bairros, já mencionados, é dever, não só do consumidor, bem como das autoridades que vierem a ter ciência da gravidade da situação.

Considerando que a falta dos serviços postais adequados inibe o crescimento econômico, causa problemas sociais, uma vez que obsta o inter-relacionamento das pessoas e empresas, denegrindo, assim, a boa imagem da ECT, causando, inclusive, danos financeiros aos seus consumidores.

Considerando que existem inúmeros bairros no Município sem a cobertura dos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

serviços da ECT, como: Bairro Vitória Régia, Parque Universitário, Bairro Tayamã I e II, Residencial Pinheiros I, II e III, Bairro São José I e II, Bairro Rota do Sol, Portal Kayabi, Bairro Jardim Tropical, Bairro Jardim Califórnia, Bairro Rota do Sol, Bairro União, São Mateus, Bairro Novos Campos, Bairro Fraternidade, Bairro Boa Esperança, Colinas, Bairro Vila Romana, Park das Araras, Bairro Jardim das Américas, Nova Aliança I e II, Santa Clara I e II, Residencial São Francisco, Bairro Santa Maria I e II, Flor do Cerrado I e II, Bairro Residencial Topázio, Bairro Vila Rica, Florais da Mata, Parque dos Imigrantes e Bairro Verdes Campos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2018.



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



BRUNO DELGADO
Vereador PMB



PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB



MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB